



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

TIPO: Credenciamento

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: a partir da data de publicação do edital.

LOCAL DA SESSÃO: Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.705.248/0001-90, torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal Nº: 002, de 02 de janeiro de 2025, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o edital de **CREDENCIAMENTO** para a **contratação de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service por quilograma e marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Manteninha/MG**. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, e configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei, por se tratar de objeto que deve ser contratado por meio de credenciamento, em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, inviabilizando a competição na forma licitatória. O processo administrativo de contratação direta que instrui o presente credenciamento foi formalizado em observância ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021

Aplica-se ao presente credenciamento, ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma Licitardigital.

O Credenciamento ficará por tempo indeterminado, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo para tanto ser acompanhado pela Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br). Permitindo assim o cadastramento permanente de novos interessados.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João do Manteninha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O Município de São João do Manteninha/MG realizará procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, destinado ao credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service por quilograma e marmitex, conforme condições, quantidades estimadas, preços fixados e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. O procedimento será realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma Licitardigital, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos requerimentos de credenciamento, propostas de adesão, documentos de habilitação, declarações e demais manifestações dos interessados.

1.3. A utilização da plataforma eletrônica não caracterizará disputa de preços, fase de lances, classificação competitiva ou formação de ordem de preferência entre os interessados, uma vez que os preços dos itens serão previamente fixados pela Administração.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.5. A escolha do estabelecimento responsável pelo fornecimento será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos credenciados e aptos ao atendimento na respectiva localidade, observadas as regras de autorização, controle e fiscalização estabelecidas pela Administração.

1.6. Os quantitativos indicados neste Edital são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo, contratação integral, exclusividade ou garantia de faturamento às credenciadas.

1.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observados os preços unitários previamente fixados no instrumento convocatório.

1.8. Da Dotação Orçamentária

Ficha	:	000041	00202222.0412220032.007.33903900000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	222	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Função : 04 Administração
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2003 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000078 00203323.1212220032.111.33903900000

Órgão : 00203 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 323 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
Função : 12 Educação
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2003 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.111 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000154 00204424.1012220172.031.33903900000

Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 Saúde
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2017 PROGRAMA SAÚDE TOTAL
Projeto/Atividade : 2.031 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000219 00205525.0812220192.087.33903900000

Órgão : 00205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária : 525 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 Assistência Social
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 2019 ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade : 2.087 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000335 00206626.1545220202.038.33903900000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função : 15 Urbanismo
Subfunção : 452 Serviços Urbanos
Programa : 2020 DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Projeto/Atividade : 2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Ficha : 000421 00210021.0412120032.018.33903900000

Órgão : 00210 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária : 021 SECRETARIA DE FAZENDA
Função : 04 Administração
Subfunção : 121 Planejamento e Orçamento
Programa : 2003 GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

2 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Para elaboração da sua proposta a interessada deverá considerar a especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA NO SISTEMA SELF-SERVICE, COBRADA POR QUILOGRAMA A composição das refeições deverá ser variada, servida por quilograma, composta:	KG	4.000	71,84	287.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	• Arroz Tipo 1, tais como agulhinha, integral ou parboilizado. Exemplo: arroz branco, piemontese, galinhada, arroz com brócolis etc.; • Guarnição como Exemplo: Carnes de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango e partes nobres do porco, bifes acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito, ou de molho etc. • Diversos tipos de saladas cruas, como, por exemplo; Salada de Folhas verdes, salada de tomate, salada de legumes crus ralados etc. • Diversas saladas de legumes cozidos, como, por exemplo: refogados e seleta de legume, salpicão, salada cozida de legumes com azeitonas pretas e palmito, salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, • Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas etc. • Feijão Tipo 1, tais como carioca, preto e roxo. Exemplo: de caldo, tutu, tropeiro, feijoada etc. As refeições deverão ser servidas nas dependências da Credenciada, entre os horários de 11h00min a 14h00min, em local coberto e com acomodações de mesas, cadeiras e talheres.				
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas). No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens: • Arroz branco; • Feijão tipo caldo ou tropeiro; • Saladas variadas; • Verduras: folhosas/crus ou cozidas; • Carnes (Assada ou cozida) de primeira qualidade (Suína, bovina, frango ou peixe); • Opções de massas (variadas ou tubérculos refogados/preparados). As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (colher, garfo e faca).	Unid.	5.000	22,00	110.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 397.360,00	

3 - APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos via plataforma:

3.1.1. O interessado deverá observar as condições e os prazos estabelecidos neste Edital para apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação, atentando-se para as orientações e procedimentos disponíveis na plataforma eletrônica.

3.1.2. O Credenciamento será na forma Eletrônica, realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, na forma Eletrônica (licitações) da Plataforma de Licitações Licitar Digital.

3.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciado ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.1.5. A documentação complementar do Edital poderá ser examinada no site Município, endereço eletrônico www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, licitações, bem como no site da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.1.6. O requerimento de credenciamento e a documentação apresentada pelo interessado deverão observar integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3. À medida que os interessados apresentarem o requerimento de credenciamento e a documentação exigida, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Credenciamento, conforme a competência definida neste Edital, procederá à análise da documentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento integral da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

4.3.1. Constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será considerado apto ao credenciamento e será incluído na relação de estabelecimentos credenciados.

4.3.2. Constatado o não atendimento a qualquer requisito, o interessado será considerado inapto ao credenciamento, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e o direito de recurso nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

4.3.3. O credenciamento não envolve disputa de preços, apresentação de propostas econômicas competitivas, classificação entre os interessados ou escolha de vencedor, uma vez que os preços dos itens objeto do credenciamento são previamente fixados pela Administração.

4.4. O Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada e limitada ao período de validade do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, permanecendo eficaz enquanto este estiver vigente e mantidas as condições que ensejaram o credenciamento. Durante esse período, o credenciado poderá ser convocado para a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A extinção da vigência do Edital de Credenciamento implicará, automaticamente, a cessação dos efeitos dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, ressalvadas as obrigações assumidas em instrumentos contratuais ou equivalentes firmados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias até o integral cumprimento de seus prazos e condições.

4.5. A utilização dos estabelecimentos credenciados observará o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o procedimento auxiliar de credenciamento em razão da necessidade de disponibilização de múltiplos estabelecimentos aptos ao fornecimento, em diferentes localidades, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher, entre os credenciados, aquele que melhor atenda à necessidade administrativa.

4.5.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas destinadas ao atendimento das diversas Secretarias Municipais, cuja necessidade poderá ocorrer tanto no Município de São João do Manteninha/MG quanto em outros municípios onde estejam sendo desenvolvidas atividades institucionais, reuniões, capacitações, eventos, ações de campo, transporte de pacientes e demais atividades de interesse da Administração, a escolha do estabelecimento credenciado observará a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. A seleção do estabelecimento será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos ao atendimento na localidade onde ocorrer a necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.5.3. A localização poderá ser considerada pelo beneficiário como fator de conveniência para a escolha, especialmente quando houver mais de um estabelecimento apto ao atendimento na localidade.

4.5.4. A Administração emitirá autorização prévia para fornecimento da refeição, contendo, no mínimo:

- I** – identificação da Secretaria solicitante;
- II** – identificação do beneficiário autorizado;
- III** – modalidade da refeição (self-service por quilograma ou marmitex);
- IV** – data da utilização;
- V** – demais informações necessárias ao adequado controle da execução.

4.5.5. O estabelecimento credenciado somente poderá fornecer refeições mediante apresentação da autorização emitida pela Administração, ficando vedado o fornecimento sem a respectiva autorização, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pela fiscalização.

4.5.6. A escolha do estabelecimento pelo beneficiário não gera preferência, exclusividade, direito subjetivo à contratação ou garantia de demanda mínima, permanecendo todos os credenciados em igualdade de condições durante toda a vigência do credenciamento.

4.5.7. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5.8. A Administração credenciará todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.5.9. O pagamento será devido exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas, previamente autorizadas pela Administração e regularmente atestadas pelo Fiscal do Credenciamento, observados os preços fixados neste Edital.

4.5.10. Compete à Administração manter rigoroso controle das autorizações emitidas, da identificação dos beneficiários, dos estabelecimentos utilizados, das quantidades efetivamente fornecidas, dos documentos comprobatórios apresentados e da correspondente liquidação da despesa.

4.5.11. Caso o estabelecimento inicialmente escolhido informe impossibilidade de atendimento, recuse injustificadamente o fornecimento ou deixe de atender às condições estabelecidas neste Edital, o beneficiário poderá optar por outro estabelecimento regularmente credenciado na mesma localidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas cabíveis.

4.5.12. Todas as utilizações deverão permanecer registradas no processo administrativo, contendo, no mínimo, a autorização emitida, identificação do beneficiário, identificação do estabelecimento credenciado, quantidade de refeições fornecidas, modalidade utilizada, documento fiscal correspondente, atesto da fiscalização e demais documentos necessários à comprovação da regular execução da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.6. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado durante sua vigência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver necessidade de adequação das condições de execução do objeto, atualização de procedimentos administrativos, revisão de normas operacionais ou atendimento ao interesse público, preservando-se o equilíbrio das condições originalmente estabelecidas, a segurança jurídica e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

5 – DOS ENCARGOS E CUSTOS DO FORNECIMENTO

5.1. Os preços fixados pela Administração para os itens objeto deste credenciamento deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do fornecimento, incluindo, quando aplicáveis, os custos com aquisição e preparo dos alimentos, insumos, bebidas e demais componentes previstos nas especificações, embalagens, utensílios, mão de obra própria, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, manutenção e funcionamento do estabelecimento, bem como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento das refeições.

5.1.1. A credenciada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e demais normas aplicáveis às suas atividades, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município e os empregados, prepostos ou demais colaboradores da credenciada.

5.1.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de regularidade e funcionamento exigidas pela legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à segurança dos alimentos, higiene, manipulação, armazenamento, conservação e preparação das refeições.

5.1.3. Não serão admitidas cobranças adicionais ao Município em razão de custos decorrentes da atividade empresarial da credenciada, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

5.1.4. A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela credenciada perante seus empregados, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros, cabendo exclusivamente à credenciada o cumprimento das obrigações decorrentes da exploração de sua atividade econômica.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser protocolados e lançados na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), para que sejam averiguados no momento da análise pelo agente de contratação.

6.1.2. Além dos documentos exigidos neste edital deverá ser apresentado a Proposta de Adesão, conforme o anexo IV.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Regularidade Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.2.1. A documentação de habilitação jurídica deverá ser apresentada conforme a natureza jurídica do interessado, sendo exigidos apenas os documentos aplicáveis ao respectivo enquadramento empresarial.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

1 - Decreto de autorização;

2 - Caso a interessada seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da interessada na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da interessada na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;

6.4.1. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a baixa complexidade econômico-financeira e a ausência de obrigação de consumo mínimo, sem prejuízo da exigência de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de refeições prontas ou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), em consonância com a legislação sanitária vigente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o preparo e fornecimento de refeições;

6.6 – DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A INTERESSADA ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal Nº:14.133/2021;

6.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº:14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

6.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal Nº:14.133/2021.

6.6.8. Declaração, quando aplicável, de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para fins de usufruto dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Credenciamento, podendo encaminhar o pedido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

devidamente fundamentado, por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, durante o período de vigência do Edital.

7.1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, indicando expressamente o item ou dispositivo do Edital ao qual se referem.

7.1.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, observado, quando aplicável, o prazo necessário para a análise técnica ou jurídica da questão apresentada.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e/ou na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

7.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, mediante manifestação fundamentada apresentada por meio da plataforma eletrônica utilizada para o procedimento.

7.2.2. A impugnação deverá identificar o dispositivo do Edital que se pretende questionar, apresentar os fundamentos da insurgência e, quando cabível, indicar a providência pretendida.

7.2.3. A Administração apreciará a impugnação apresentada e divulgará sua decisão no sítio eletrônico oficial do Município e/ou na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

7.2.4. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o procedimento de credenciamento, salvo se houver determinação expressa da autoridade competente.

7.2.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas no Edital, a Administração promoverá a respectiva retificação e dará publicidade ao ato, observadas as exigências legais aplicáveis.

7.3. DOS RECURSOS

7.3.1. Caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra a decisão que indefira o requerimento de credenciamento, declare o interessado inapto ou determine o descredenciamento de estabelecimento já credenciado, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

7.3.2. O recurso deverá ser apresentado pelo interessado diretamente na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação ou da divulgação da decisão.

7.3.3. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido de reforma da decisão recorrida, não sendo admitidas alegações genéricas ou desvinculadas do ato impugnado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.3.4. Interposto o recurso, os demais interessados diretamente afetados pela decisão serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

7.3.5. Será assegurado ao recorrente e aos demais interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e às informações protegidas por lei.

7.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente para decisão.

7.3.7. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

7.3.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente determinará o prosseguimento do procedimento para fins de credenciamento dos interessados considerados aptos, com sua inclusão na relação de estabelecimentos credenciados.

7.3.10. Não havendo recurso contra a decisão que reconhecer o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será considerado credenciado, mediante decisão da autoridade competente ou da Comissão de Credenciamento, conforme a competência definida neste instrumento.

7.3.11. O credenciamento não implica classificação entre os interessados, não estabelece ordem de preferência, não envolve disputa de preços e não resulta na escolha de vencedor, uma vez que serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.12. A decisão final sobre os recursos e as decisões relativas ao credenciamento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e/ou na plataforma eletrônica utilizada para o procedimento, sem prejuízo da comunicação aos interessados pelos meios admitidos neste Edital.

7.3.13. A eventual ausência de recurso contra determinada decisão não implica renúncia ao direito de impugnação ou recurso em relação a atos posteriores ou distintos, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação e neste Edital.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1. O estabelecimento credenciado poderá ser descredenciado, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) deixar de atender, durante a vigência do credenciamento, qualquer das condições exigidas para o credenciamento ou para a execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

b) deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento ou recusar, de forma injustificada, o fornecimento de refeição previamente autorizado pela Administração;

c) prestar o fornecimento em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar ou demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

d) fornecer refeição sem a correspondente autorização da Administração ou apresentar documentação fiscal ou comprobatória incompatível com o fornecimento efetivamente realizado;

e) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou omitir informação relevante exigida para o credenciamento ou para a execução do objeto;

f) praticar qualquer ato que comprometa a regularidade, a qualidade, a segurança ou a continuidade do fornecimento das refeições;

g) sofrer sanção administrativa que, nos termos da legislação aplicável, impeça sua permanência no credenciamento ou sua contratação com a Administração Pública;

h) praticar ato que configure fraude, conluio, corrupção, vantagem indevida ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem as contratações públicas;

i) a pedido do próprio CREDENCIADO, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta, a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Constitui infração sujeita à aplicação de penalidade a recusa injustificada do CREDENCIADO em fornecer refeição previamente autorizada pela Administração, bem como o fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

8.2.2. Verificada a impossibilidade de atendimento pelo estabelecimento escolhido ou a recusa injustificada de fornecimento, a Administração poderá, conforme a necessidade, registrar formalmente a ocorrência e permitir que o beneficiário escolha outro estabelecimento regularmente credenciado e apto ao atendimento na localidade, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do CREDENCIADO.

8.2.3. O fornecimento de refeição em quantidade, modalidade, condições ou padrão de qualidade diverso daquele autorizado pela Administração será considerado descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CREDENCIADO às medidas administrativas e às penalidades cabíveis, observada a extensão da irregularidade e os prejuízos eventualmente causados.

8.2.4. A recusa injustificada de fornecimento, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer outra forma de inexecução ou execução irregular poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Credenciamento, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.2.5. A reincidência de recusas injustificadas, fornecimentos inadequados, descumprimentos reiterados ou outras condutas que comprometam a regular execução do objeto poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo visando ao descredenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.6. Não será considerada infração a impossibilidade de fornecimento decorrente de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado, desde que comunicado à Administração tão logo o CREDENCIADO tenha conhecimento da ocorrência e que a justificativa seja considerada pertinente pela fiscalização.

8.2.7. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.2.8. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive quanto à apresentação de justificativas e documentos destinados a demonstrar eventual inexistência de responsabilidade ou a ocorrência de circunstâncias que possam afastar ou atenuar a penalidade.

8.3. O pedido de descredenciamento formulado pelo CREDENCIADO deverá ser apresentado formalmente à Administração, produzindo efeitos após sua análise e formalização, sem prejuízo da obrigação de concluir os fornecimentos previamente autorizados e ainda pendentes de execução, quando sua conclusão for possível e necessária ao interesse público.

8.3.1. O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade do CREDENCIADO por obrigações decorrentes de fornecimentos anteriormente autorizados ou efetivamente realizados, inclusive quanto à qualidade dos alimentos, regularidade da documentação fiscal, ressarcimento de eventuais prejuízos e demais responsabilidades previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.3.2. Na hipótese de o CREDENCIADO solicitar seu descredenciamento antes da execução de fornecimento previamente autorizado, a Administração avaliará as circunstâncias do caso concreto, podendo admitir a substituição do estabelecimento por outro credenciado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento da obrigação assumida.

8.3.3. O descredenciamento, por qualquer motivo, não prejudicará a apuração de irregularidades praticadas durante o período em que o estabelecimento permaneceu credenciado, nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis em razão de fatos ocorridos anteriormente à efetivação do descredenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. São obrigações da credenciada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a) fornecer as refeições exclusivamente mediante autorização prévia emitida pelo setor competente da Administração;
- b) fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações, quantidades, composição, peso mínimo, horários, condições de acondicionamento e demais exigências previstas no Termo de Referência;
- c) manter estabelecimento em funcionamento regular e em condições adequadas de higiene, segurança alimentar, atendimento e conservação dos alimentos;
- d) utilizar alimentos próprios para consumo, dentro do prazo de validade e de procedência compatível com a legislação sanitária;
- e) observar as normas aplicáveis às boas práticas para serviços de alimentação, manipulação, preparo, conservação e fornecimento de alimentos;
- f) disponibilizar, na modalidade self-service, ambiente coberto, limpo e adequado, com mesas, cadeiras, talheres e demais condições necessárias ao atendimento dos beneficiários autorizados;
- g) fornecer, na modalidade marmitex, refeição com peso mínimo de 700 g, acondicionada em embalagem descartável apropriada, com tampa, acompanhada de garfo, faca e colher descartáveis;
- h) atender às solicitações nos horários e locais previamente autorizados;
- i) substituir imediatamente refeição que apresente defeito, contaminação, inadequação de quantidade, peso, temperatura, acondicionamento, conservação, composição ou qualquer outra desconformidade;
- j) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) permitir o acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização às instalações e aos documentos relacionados à execução;
- l) apresentar, para fins de pagamento, nota fiscal e documentação comprobatória das refeições efetivamente fornecidas;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no preparo, manipulação, conservação ou fornecimento das refeições;
- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, a execução do objeto, observada a vedação de subcontratação;
- o) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento ou a regularidade do estabelecimento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de São João do Manteninha/MG, por meio da Secretaria Requisitante (gestora da contratação), observar e cumprir as seguintes obrigações no âmbito da execução do presente contrato:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sem que isso implique a exclusão ou limitação da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

10.2. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a correção, quando não previamente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.3. Decidir, com base em critérios técnicos e legais, as questões que eventualmente surgirem durante a execução contratual.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito da aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo ajustado, desde que cumpridas todas as condições contratuais e após a entrega da nota fiscal e demais documentos exigidos.

10.6. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários à execução adequada dos serviços, com clareza e em tempo hábil.

10.7. Designar e credenciar formalmente servidores públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, com poderes para registrar ocorrências e solicitar providências.

10.8. Notificar a contratada, sempre que necessário, para que promova ajustes nos métodos ou procedimentos de execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, sanitárias ou técnicas.

10.9. Intervir, sempre que necessário, na execução dos serviços para garantir a fiel observância das cláusulas contratuais e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

10.10. Determinar, quando necessário, a substituição de refeições ou a correção de fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na autorização de fornecimento.

10.11. Aplicar, nos termos do contrato e da legislação vigente, as penalidades cabíveis à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações, observando o devido processo legal.

10.12. Requisitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos, informações ou esclarecimentos relativos à execução contratual, inclusive para fins de controle, auditoria ou prestação de contas.

11 - DO RECEBIMENTO ELETRÔNICO, DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DO ESTABELECIMENTO

11.1. O procedimento de credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, por meio da qual serão recebidos os requerimentos de credenciamento, as propostas de adesão, os documentos de habilitação e demais declarações exigidas.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

11.3. O interessado deverá realizar seu cadastro na plataforma, quando exigido, e apresentar eletronicamente toda a documentação necessária ao credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

observando os prazos, formatos, procedimentos e orientações estabelecidos no sistema eletrônico e neste Edital.

11.4. A utilização da plataforma eletrônica não caracteriza a realização de disputa de preços, fase de lances, classificação competitiva ou formação de ordem de preferência entre os interessados, uma vez que os preços dos itens foram previamente fixados pela Administração.

11.5. A Administração realizará, por meio da plataforma ou de seus mecanismos internos de análise, a conferência da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, correções formais, complementações ou realizar diligências, desde que observados os limites legais, a isonomia entre os interessados e as regras estabelecidas neste Edital.

11.6. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e demonstrarem o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.7. O resultado da análise do requerimento de credenciamento será divulgado na plataforma eletrônica, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável, indicando-se, conforme o caso, o deferimento, o indeferimento ou a necessidade de saneamento ou complementação documental.

11.8. A escolha do estabelecimento responsável pelo fornecimento será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos ao atendimento na respectiva localidade, observadas as regras de autorização, controle e fiscalização estabelecidas pela Administração.

11.9. A escolha do estabelecimento deverá considerar, sempre que possível, a localização do estabelecimento, a conveniência da atividade administrativa, a adequação do horário de atendimento e a capacidade de fornecimento, sem prejuízo da observância dos preços e das condições previamente fixados neste Edital.

11.10. A escolha do estabelecimento credenciado não será realizada por meio de disputa, sorteio, classificação de propostas, rodízio ou formação de ordem de preferência na plataforma eletrônica, salvo se houver regra específica, objetiva e previamente estabelecida neste Edital, compatível com a natureza do credenciamento e com o disposto no Termo de Referência.

11.11. A escolha do estabelecimento não dispensa a emissão de autorização prévia pelo setor competente, a qual deverá identificar, sempre que possível:

- a) a Secretaria ou unidade requisitante;
- b) o beneficiário autorizado;
- c) o estabelecimento credenciado escolhido;
- d) a modalidade da refeição;
- e) **a quantidade autorizada;**
- f) a data e o horário do fornecimento; e
- g) o responsável pela autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.12. A autorização de fornecimento poderá ser emitida por meio eletrônico, mediante sistema oficial utilizado pela Administração, pela própria plataforma de credenciamento, por documento eletrônico encaminhado à credenciada ou por outro mecanismo formal de controle definido pela Administração.

11.13. O estabelecimento credenciado não poderá recusar injustificadamente o fornecimento regularmente autorizado, ressalvadas situações comprovadas de impossibilidade operacional, caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.

11.14. A eventual indisponibilidade temporária da plataforma eletrônica será tratada conforme os procedimentos e orientações divulgados pela Administração, sem prejuízo da observância dos prazos legais e da preservação da segurança, da integridade, da publicidade e da isonomia do procedimento.

11.15. Os atos praticados na plataforma eletrônica, inclusive o protocolo do requerimento, a apresentação de documentos, as comunicações, as diligências e a divulgação dos resultados, deverão permanecer registrados no sistema, para fins de rastreabilidade, controle e fiscalização do procedimento.

11.15.1. O estabelecimento responsável pelo fornecimento será escolhido diretamente pelo beneficiário da refeição, dentre aqueles regularmente credenciados, habilitados, aptos à execução do objeto e disponíveis na localidade ou nas condições de atendimento estabelecidas pela Administração, observados os preços, padrões, especificações e demais condições previamente fixados neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15.1.1. A escolha prevista neste item será realizada de forma livre e fundamentada na preferência do beneficiário, consideradas, quando pertinentes, a localização do estabelecimento, a modalidade da refeição, a disponibilidade de atendimento, as condições de acesso e a adequação do fornecimento às necessidades do usuário.

11.15.1.2. No procedimento de credenciamento e na escolha do estabelecimento não haverá sorteio, rodízio, classificação, disputa, competição por menor preço, apresentação de propostas concorrentes, ordem de preferência ou distribuição automática de demandas entre os credenciados, uma vez que os preços e as condições de fornecimento são previamente estabelecidos pela Administração.

11.15.1.3. A escolha pelo beneficiário não confere ao estabelecimento selecionado direito à contratação de quantidade mínima, exclusividade, preferência em futuras solicitações ou garantia de continuidade das demandas, ficando cada fornecimento condicionado à autorização prévia da Administração, à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

11.15.1.4. A Administração deverá assegurar que a escolha recaia somente sobre estabelecimentos que estejam regularmente credenciados, com as condições de habilitação e regularidade sanitária vigentes e que não estejam suspensos, descredenciados ou impedidos de fornecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.15.1.5. Caso não exista estabelecimento credenciado e apto na localidade ou em condições compatíveis com a necessidade apresentada, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia da Administração, com pagamento por preço unitário fixo, conforme a modalidade efetivamente fornecida:

- a) item 1: fornecimento de refeição self-service, com medição por quilograma;
- b) item 2: fornecimento de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex, com medição por unidade.

12.2. Os quantitativos previstos neste Edital são estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou de contratação integral pela Administração.

12.3. A credenciada somente fará jus ao pagamento pelas refeições efetivamente fornecidas, devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

12.4. O fornecimento será formalizado por Termo de Credenciamento e por autorizações, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pelo setor competente.

12.5. Cada autorização deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da Secretaria ou unidade requisitante;
- b) identificação do beneficiário autorizado;
- c) modalidade da refeição;
- d) quantidade autorizada;
- e) data e horário do fornecimento;
- f) estabelecimento credenciado escolhido;
- g) responsável pela autorização;
- h) demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

13.1. O pagamento pelos fornecimentos realizados pelas credenciadas será efetuado exclusivamente em razão das refeições efetivamente fornecidas, devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas pela Administração, observados os preços unitários previamente fixados no presente Edital e seus anexos.

13.2. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação da autorização, do beneficiário, da data do fornecimento, da modalidade da refeição, da quantidade efetivamente fornecida e do respectivo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.3. A Administração poderá exigir, para fins de conferência e liquidação da despesa, relatórios, autorizações de fornecimento, requisições, cupons, fichas de controle, comprovantes físicos ou eletrônicos, registros de atendimento ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva realização do fornecimento.

13.4. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação necessária à liquidação da despesa poderá ensejar a devolução da Nota Fiscal para correção, a suspensão da liquidação ou a glosa dos valores correspondentes aos fornecimentos não comprovados, sem prejuízo do pagamento da parcela regularmente executada e devidamente comprovada.

13.5. A glosa prevista neste item ficará limitada aos valores correspondentes aos fornecimentos não realizados, não comprovados ou realizados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na autorização correspondente, não possuindo natureza de penalidade administrativa.

13.6. A aplicação de eventual penalidade administrativa dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.7. DOS PREÇOS FIXADOS

13.7. Os preços unitários constantes do presente Edital e de seus anexos são previamente fixados pela Administração e serão uniformes para todos os estabelecimentos credenciados que fornecerem a mesma modalidade de refeição, não sendo admitida, durante a vigência dos preços estabelecidos, a cobrança de valores superiores ou adicionais pela credenciada.

13.7.1. A fixação de preços uniformes constitui condição essencial do presente credenciamento e tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os estabelecimentos credenciados, transparência, previsibilidade e padronização da remuneração, considerando que o procedimento não envolve disputa de preços, apresentação de lances ou escolha de vencedor.

13.7.2. A credenciada, ao requerer o credenciamento, deverá declarar expressamente sua concordância com os preços previamente fixados pela Administração e com as demais condições econômicas estabelecidas neste Edital.

13.7.3. O credenciamento ou a contratação posterior não assegura à credenciada quantidade mínima de fornecimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito à execução de quantitativo determinado, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados e autorizados.

13.8. DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.8. Considerando a natureza continuada do credenciamento e a possibilidade de permanência do procedimento aberto à admissão de novos interessados, os preços fixados pela Administração poderão ser atualizados periodicamente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.8.1. O primeiro reajustamento dos preços terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação utilizado pela Administração para a formação dos preços de referência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses prevista na legislação aplicável.

13.8.2. As atualizações subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data em que tiver ocorrido a última atualização dos preços.

13.8.3. Para a atualização dos preços será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a pertinência do índice com a natureza do objeto.

13.8.4. A atualização dos preços não será automática pela simples passagem do tempo, devendo ser formalizada por ato da Administração, precedida da verificação dos preços praticados no mercado e da conveniência e oportunidade da manutenção dos valores anteriormente fixados.

13.8.5. A Administração poderá, sempre que entender necessário ou quando identificadas alterações relevantes nas condições de mercado, realizar pesquisa de preços com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores fixados com os preços correntes para fornecimento de refeições na região.

13.8.6. Constatada, mediante pesquisa de preços ou outros elementos técnicos idôneos, alteração relevante dos custos ou dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a atualização dos valores fixados, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

13.8.7. A atualização dos preços, quando promovida pela Administração, será aplicada de forma uniforme aos estabelecimentos credenciados que forneçam a mesma modalidade de refeição, vedada a fixação de preços diferenciados para credenciados em condições equivalentes.

13.8.8. A alteração dos preços será formalizada por meio de instrumento próprio e divulgada aos credenciados e aos interessados, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo.

13.9. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.9. A atualização periódica dos preços prevista neste Edital não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecida quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos da execução e preencham os requisitos previstos na legislação.

13.9.1. A credenciada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que tenham provocado efetiva e comprovada alteração dos custos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.9.2. O simples aumento ordinário dos custos dos insumos, variações previsíveis de mercado ou oscilações normais inerentes à atividade empresarial não caracterizarão, por si sós, motivo suficiente para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o fato extraordinário e o respectivo impacto sobre a equação econômico-financeira.

13.9.3. O pedido de recomposição deverá ser formalmente protocolado perante a Administração e acompanhado, no mínimo:

- a) da descrição detalhada do fato superveniente que fundamenta o pedido;
- b) da demonstração da imprevisibilidade ou da previsibilidade de consequências incalculáveis do evento, quando aplicável;
- c) dos documentos comprobatórios da alteração dos custos;
- d) da demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro;
- e) da memória de cálculo detalhada, indicando os custos anteriormente considerados e os custos efetivamente impactados pelo evento; e
- f) dos demais documentos que possam comprovar a efetiva repercussão econômica do fato sobre a execução do fornecimento.

13.9.4. O protocolo do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a credenciada a suspender, reduzir ou modificar unilateralmente o fornecimento, nem a praticar preços superiores aos estabelecidos pela Administração, enquanto não houver decisão administrativa expressa acerca do pedido.

13.9.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações, notas fiscais, comprovantes de aquisição de insumos, pesquisas de mercado ou outros elementos necessários à análise do pedido.

13.9.6. O deferimento do pedido de recomposição dependerá de análise técnica e administrativa quanto à efetiva ocorrência do desequilíbrio, à existência de nexo causal e à extensão do impacto econômico comprovado, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

13.10. DA REVISÃO DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.10. Independentemente do reajustamento periódico previsto neste Edital, a Administração poderá promover a revisão dos preços fixados para o credenciamento sempre que houver elementos concretos que indiquem que os valores estabelecidos deixaram de refletir adequadamente as condições de mercado.

13.10.1. A revisão prevista no item anterior deverá ser precedida de justificativa técnica e de pesquisa de preços ou de outro procedimento idôneo de aferição dos valores praticados no mercado, de modo a assegurar que os preços permaneçam compatíveis com a realidade econômica do objeto.

13.10.2. Na hipótese de redução dos preços de mercado, a Administração poderá revisar os valores fixados, mediante decisão fundamentada, observada a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro das contratações vigentes, quando juridicamente cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.10.3. Na hipótese de elevação comprovada dos preços de mercado, a Administração poderá promover a atualização dos valores, desde que demonstrada a necessidade e observados os critérios estabelecidos neste Edital.

13.10.4. Qualquer alteração dos preços será aplicada de forma uniforme aos credenciados que forneçam a mesma modalidade de refeição, preservando-se a isonomia e a padronização que caracterizam o presente procedimento.

13.11. DO PAGAMENTO

13.11. O pagamento será realizado pela Administração no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no instrumento de contratação, contado do regular recebimento da Nota Fiscal e da documentação necessária à liquidação da despesa, desde que o fornecimento tenha sido devidamente atestado.

13.11.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

13.11.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela credenciada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

13.11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de fornecimento não comprovado ou realizado em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvada a parcela incontroversa regularmente executada.

13.11.4. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

13.12. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CREDENCIADOS

13.12. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e enquanto estiver realizando fornecimentos, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.12.1. A eventual atualização dos preços fixados pela Administração será aplicável a todos os credenciados que forneçam a mesma modalidade de refeição, independentemente da data em que tenham obtido o credenciamento, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Edital.

13.12.2. O credenciado não poderá exigir do beneficiário ou da Administração qualquer valor adicional ao preço estabelecido pela Administração para a modalidade de refeição fornecida, salvo hipótese expressamente autorizada no Edital e no respectivo instrumento de contratação.

13.12.3. A aceitação dos preços fixados pela Administração constitui condição para permanência no credenciamento, sem prejuízo do direito de o credenciado requerer, nos termos deste Edital, a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.13. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS PREÇOS

13.13. As alterações, atualizações ou revisões dos preços fixados pela Administração deverão ser formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais adotados pelo Município, assegurando-se transparência quanto aos valores vigentes para cada modalidade de fornecimento.

13.13.1. Os preços vigentes deverão ser observados por todos os estabelecimentos credenciados que forneçam a respectiva modalidade de refeição, não sendo admitida diferenciação de preços fundada exclusivamente na data de ingresso do estabelecimento no credenciamento.

13.13.2. A Administração manterá registro dos preços vigentes e das respectivas atualizações, de forma a possibilitar o controle dos pagamentos realizados e a fiscalização da execução do credenciamento.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Requisitante, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor **designado** para exercer a função de fiscal do contrato.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4. O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se com a publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse da Administração.

14.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7. EXECUÇÃO: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de fornecimento e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- a) recusar injustificadamente fornecimento regularmente autorizado;
- b) fornecer refeição em desacordo com as especificações;
- c) fornecer quantidade ou peso inferior ao autorizado;
- d) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- e) descumprir obrigação assumida no Termo de Credenciamento;
- f) praticar ato que comprometa a segurança alimentar dos beneficiários;
- g) deixar de manter as condições de habilitação ou regularidade sanitária.

15.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da conduta.

15.3. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da autorização correspondente;
- b) multa de 10% sobre o valor da autorização parcialmente descumprida, na hipótese de inexecução parcial;
- c) multa de 20% sobre o valor da autorização não executada, na hipótese de inexecução total.

15.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a existência de dolo ou culpa, quando juridicamente pertinente.

15.5. O descredenciamento não impede a aplicação de sanções relativas a fatos ocorridos durante a execução do Termo de Credenciamento.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

16.7. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17 - DA INTEGRIDADE, DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar, durante todo o procedimento de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, isonomia e boa-fé, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. É vedado aos interessados e aos credenciados, por si ou por intermédio de seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros:

- a)** praticar, oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a qualquer pessoa com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual;
- b)** praticar qualquer ato destinado a fraudar, frustrar, impedir ou comprometer a regularidade, a finalidade ou a transparência do procedimento de credenciamento;
- c)** apresentar declaração, documento ou informação falsa, incompleta ou inverídica, ou omitir informação relevante exigida para o credenciamento ou para a execução do fornecimento;
- d)** utilizar documento falso ou adulterado, bem como promover qualquer meio fraudulento para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação ou às condições estabelecidas neste Edital;
- e)** praticar atos destinados a obter vantagem indevida em relação aos demais interessados ou credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- f)** combinar, ajustar ou praticar qualquer conduta destinada a manipular a escolha do estabelecimento, os registros de fornecimento, as quantidades efetivamente fornecidas ou os valores a serem pagos pela Administração;
- g)** emitir notas fiscais, comprovantes, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos a fornecimentos que não tenham sido efetivamente realizados;
- h)** cobrar do beneficiário ou da Administração valores superiores aos preços previamente fixados pela Administração para os itens objeto do credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas no Edital e no instrumento de contratação.

17.3. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação de que tenha conhecimento que possa caracterizar fraude, corrupção, falsidade documental, conflito de interesses, vantagem indevida, irregularidade na execução do fornecimento ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

17.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, verificações, conferências documentais e demais procedimentos necessários à apuração da regularidade do credenciamento e dos fornecimentos realizados, inclusive mediante análise dos registros de atendimento, documentos fiscais, autorizações, relatórios e demais elementos relacionados à execução.

17.5. A constatação de indícios de fraude, corrupção, falsidade, simulação ou qualquer outra irregularidade poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados ao interessado ou à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a prática das condutas previstas neste item poderá sujeitar o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento de contratação, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

17.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará os procedimentos, pressupostos, competências, prazos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a devida apuração dos fatos.

17.8. A Administração poderá adotar as providências necessárias à preservação da continuidade e da regularidade do serviço, inclusive promover o descredenciamento da empresa, quando presentes os pressupostos previstos neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

17.9. O disposto neste item aplica-se igualmente aos sócios, administradores, representantes legais, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em nome ou por conta da credenciada, na medida de sua responsabilidade pelos atos praticados.

17.10. A participação no presente procedimento de credenciamento implica ciência e aceitação das disposições deste item, constituindo obrigação da credenciada manter conduta compatível com os princípios e normas que regem as contratações públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

durante todo o período em que permanecer credenciada e enquanto houver contratação ou fornecimento decorrente do credenciamento.

17.11. As disposições deste item não afastam a aplicação de outras normas de integridade, prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao caso concreto.

18 - DO CREDENCIAMENTO

18.1. Todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital serão credenciados, observado o procedimento de análise e habilitação.

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, a partir da publicação do presente Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

19.2. O credenciamento poderá ser suspenso, alterado ou encerrado pela Administração, mediante decisão motivada, observada a legislação aplicável, o interesse público, a publicidade do ato e a preservação dos direitos decorrentes das contratações regularmente formalizadas.

19.3. O ingresso de novos interessados não prejudicará os credenciados anteriormente habilitados, desde que estes mantenham as condições exigidas.

19.4. A Administração deverá realizar, durante a vigência do credenciamento, a verificação periódica da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

20 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

20.1. O Termo de Credenciamento terá vigência definida no instrumento próprio, observado o período de vigência do procedimento de credenciamento e a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

20.2. Cada fornecimento será realizado mediante autorização específica e estará limitado à quantidade, modalidade, data, local e condições nela indicados.

20.3. A vigência do Termo de Credenciamento não gera obrigação de consumo mínimo, exclusividade ou garantia de contratação à credenciada.

20.4. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas.

21 – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

21.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

21.2. As refeições self-service deverão ser fornecidas nas dependências do estabelecimento credenciado, em ambiente coberto, limpo e adequado, com mesas, cadeiras, talheres e demais condições necessárias ao atendimento, no horário das 11h às 14h, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.

21.3. A refeição marmitex deverá possuir peso mínimo de 700 g e conter, no mínimo:

- a) arroz branco;
- b) feijão tipo caldo ou tropeiro;
- c) saladas variadas;
- d) verduras folhosas, cruas ou cozidas;
- e) carne assada ou cozida, podendo ser suína, bovina, de frango ou peixe;
- f) massa, tubérculo ou guarnição equivalente, conforme a composição do cardápio.

21.4. As refeições marmitex deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis de alumínio ou isopor, com tampa, acompanhadas de garfo, faca e colher descartáveis.

21.5. A Administração poderá recusar refeições que não atendam às especificações previstas no Termo de Referência, no Edital ou na autorização de fornecimento.

21.6. A recusa da refeição não exime a credenciada da obrigação de substituí-la imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

22 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

22.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

22.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Requisitante.

22.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

23 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

23.1. O Município poderá convocar os interessados que tenham sido regularmente credenciados para a realização dos fornecimentos objeto deste Edital, sempre que houver necessidade da Administração e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

23.2. O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantidade mínima de fornecimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na execução do objeto, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente realizados, autorizados e atestados pela Administração.

23.3. Na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do estabelecimento credenciado para o fornecimento será realizada pelo beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

direto da prestação, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e aptos ao atendimento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

23.4. A escolha do estabelecimento pelo beneficiário direto não constitui classificação, não estabelece ordem de preferência entre os credenciados e não caracteriza julgamento de propostas ou disputa entre os participantes, uma vez que os preços dos itens objeto do credenciamento são previamente fixados pela Administração.

23.5. A convocação do credenciado será realizada pelos meios de comunicação indicados no requerimento de credenciamento ou por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, devendo o credenciado manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação.

23.6. O credenciado convocado deverá atender à solicitação da Administração ou do beneficiário direto, conforme o fluxo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento de contratação, observados os prazos, quantitativos, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos.

23.7. A recusa injustificada do credenciado em atender à convocação ou em realizar fornecimento regularmente autorizado, quando estiver apto e em condições de fazê-lo, poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas e sujeitá-lo às medidas e sanções previstas neste Edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8. A existência de diversos estabelecimentos credenciados não obriga a Administração a realizar contratações ou solicitações de fornecimento em quantitativos iguais ou previamente determinados para cada credenciado, considerando que a demanda decorrerá das necessidades efetivas da Administração e da escolha realizada pelo beneficiário direto, nos termos deste Edital.

23.9. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer apto ao fornecimento, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, ficando sujeito à verificação pela Administração sempre que necessário.

23.10. A perda superveniente de qualquer condição exigida para o credenciamento, o descumprimento das obrigações assumidas ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital poderá ensejar a suspensão da convocação, o descredenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso, mediante procedimento administrativo próprio.

23.11. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante instrumento próprio, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme definido pela Administração e de acordo com a natureza e o valor da contratação.

23.12. Somente serão realizados pagamentos referentes aos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados, observados os preços vigentes e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

23.13. O Município poderá manter o credenciamento aberto à entrada de novos interessados durante o período de sua vigência, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, asseguradas condições isonômicas aos interessados e aos credenciados.

23.14. O credenciamento de novos interessados não prejudicará os credenciados anteriormente habilitados, devendo todos observar as mesmas condições de fornecimento e os preços previamente fixados pela Administração para a respectiva modalidade de refeição.

23.14.1. A convocação decorrente da escolha realizada pelo beneficiário não observará sorteio, rodízio, classificação, ordem cronológica de credenciamento, menor preço ou qualquer outro critério de competição entre os estabelecimentos credenciados, tendo em vista que a seleção será realizada pelo beneficiário direto, dentre os estabelecimentos credenciados e aptos, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os preços e as condições previamente estabelecidos pela Administração.

24 - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

24.1. O fornecimento das refeições poderá ocorrer:

- a)** nas dependências do estabelecimento credenciado, quando se tratar da modalidade self-service por quilograma; ou
- b)** no local indicado pela Administração, quando se tratar de refeição acondicionada em embalagem tipo marmitex, desde que previamente autorizado e operacionalmente compatível com a modalidade contratada.

24.2. Considerando a natureza descentralizada da demanda, poderão ser utilizados estabelecimentos situados no Município de São João do Manteninha/MG ou em outros municípios, conforme o local de realização da atividade administrativa.

24.3. O estabelecimento somente será considerado apto para atendimento em determinada localidade se comprovar, no momento do credenciamento ou durante a vigência do procedimento, sua regularidade jurídica, fiscal, sanitária e operacional para funcionamento naquele endereço.

24.4. A credenciada deverá informar previamente à Administração qualquer alteração de endereço, horário de funcionamento ou condição que possa afetar a prestação do serviço.

24.5. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos sediados no Município de São João do Manteninha/MG ou em outros municípios, desde que comprovem a regularidade do estabelecimento responsável pelo preparo e fornecimento das refeições perante o órgão de vigilância sanitária competente.

24.6. O credenciamento será vinculado ao estabelecimento efetivamente responsável pelo preparo, manipulação e fornecimento das refeições, não sendo admitido o uso de estabelecimento diverso daquele apresentado na documentação de habilitação sem prévia comunicação e comprovação da regularidade correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24.7. Quando houver necessidade de fornecimento em município diverso, a Administração deverá indicar previamente a localidade e confirmar a existência de estabelecimento credenciado e apto ao atendimento naquela região.

24.8. Eventual entrega de marmitex em endereço indicado pela Administração deverá ser expressamente autorizada e deverá observar as condições de transporte, conservação, acondicionamento e segurança alimentar previstas na legislação aplicável.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

25.1. O credenciamento possui natureza aberta, não exclusiva e não assegura à credenciada direito à contratação, à execução de quantidade mínima ou à manutenção de qualquer expectativa de fornecimento, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à existência de autorização formal e à observância das regras estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

25.2. A permanência da empresa no cadastro de credenciadas fica condicionada à manutenção, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos neste Edital.

25.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a verificação da regularidade da credenciada, solicitar documentos, informações, esclarecimentos, comprovações de capacidade operacional e documentos relativos às condições sanitárias e à execução do fornecimento.

25.4. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido ao Município, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do pedido pela Administração.

25.4.1. O pedido de descredenciamento não afasta a obrigação da credenciada de cumprir as autorizações de fornecimento regularmente emitidas e por ela expressamente aceitas antes do término do prazo previsto no subitem 25.4, salvo se demonstrada, perante a Administração, a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato superveniente ou outra circunstância legítima que impossibilite a execução.

25.4.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente quando houver risco sanitário, interdição do estabelecimento, perda ou suspensão do Alvará Sanitário, impossibilidade operacional superveniente ou determinação de autoridade competente, o descredenciamento poderá produzir efeitos imediatos, sem prejuízo da comunicação formal ao Município e da análise das obrigações eventualmente pendentes.

25.4.3. O descredenciamento a pedido da credenciada não será considerado infração administrativa nem ensejará penalidade, desde que não caracterize abandono injustificado de fornecimento previamente autorizado ou descumprimento de obrigação já assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.5. A recusa da credenciada em atender a uma solicitação de fornecimento somente será considerada irregular quando:

- I – houver autorização formal de fornecimento regularmente emitida;
- II – o objeto solicitado estiver abrangido pelo Termo de Credenciamento;
- III – a solicitação for compatível com as condições, horários, locais e especificações previstas neste Edital;
- IV – a credenciada possuir condições materiais e operacionais para executar o fornecimento; e
- V – não houver motivo legítimo, devidamente justificado e comprovado, que impeça ou dificulte o atendimento da demanda.

25.5.1. Não será considerada irregular a recusa fundada em caso fortuito, força maior, fato superveniente, indisponibilidade temporária devidamente comprovada, impossibilidade operacional relevante, risco sanitário, interrupção de atividade por determinação de autoridade competente ou qualquer outra circunstância alheia à vontade da credenciada que torne impossível ou excessivamente oneroso o fornecimento nas condições autorizadas.

25.5.2. A credenciada deverá comunicar à Administração, preferencialmente antes do horário previsto para o fornecimento ou tão logo tenha conhecimento do impedimento, os motivos da recusa, apresentando os elementos necessários à sua comprovação.

25.5.3. A ausência de comunicação prévia não caracterizará, por si só, infração administrativa, mas poderá ser considerada na avaliação da conduta, especialmente quando a comunicação imediata fosse possível e necessária para permitir à Administração a adoção de providências destinadas a evitar a interrupção do atendimento.

25.5.4. A recusa injustificada e reiterada, o abandono de fornecimento previamente autorizado ou a ausência de resposta às solicitações regularmente encaminhadas poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e, conforme a gravidade da conduta, o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Credenciamento.

25.5.5. É vedada a aplicação automática de descredenciamento ou de qualquer penalidade em razão de uma única recusa, sem a prévia análise das circunstâncias concretas, da justificativa apresentada, da existência ou não de prejuízo à Administração, da possibilidade de substituição do fornecedor e da proporcionalidade da medida.

25.6. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da própria credenciada;
- II – por perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida;
- III – por cancelamento, suspensão ou irregularidade do Alvará Sanitário ou documento equivalente;
- IV – pela prática de infração administrativa, após o regular processo administrativo;
- V – pelo descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na autorização de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- VI – pela ocorrência de fornecimento inadequado, insuficiente, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VII – pela apresentação de declaração ou documentação falsa, adulterada ou ideologicamente falsa;
- VIII – pela prática de fraude, conluio, corrupção, manipulação de registros, emissão de nota fiscal incompatível com o fornecimento ou qualquer outra conduta ilícita relacionada ao credenciamento ou à contratação;
- IX – pela recusa injustificada e reiterada de fornecimento regularmente autorizado;
- X – pela ausência injustificada na execução de fornecimento previamente aceito pela credenciada;
- XI – pela paralisação ou interrupção indevida das atividades, quando comprometer o atendimento da demanda autorizada; ou
- XII – por razões de interesse público devidamente motivadas, observado o regime jurídico aplicável e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

25.7. Para fins deste Edital, poderão caracterizar descumprimento contratual ou execução inadequada, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto:

- I – falha no preparo, acondicionamento, conservação ou apresentação das refeições;
- II – manipulação inadequada dos alimentos ou descumprimento das boas práticas de fabricação e manipulação;
- III – descumprimento de exigências sanitárias, de higiene, segurança alimentar ou vigilância sanitária;
- IV – fornecimento de refeição em quantidade inferior à estabelecida ou em desacordo com a composição e as especificações do objeto;
- V – fornecimento de alimento impróprio, deteriorado, contaminado, vencido ou que apresente características incompatíveis com o consumo;
- VI – entrega de marmitex sem a quantidade mínima, embalagem, utensílios ou complementos exigidos;
- VII – fornecimento em local, horário ou condições diferentes das autorizadas;
- VIII – fornecimento sem autorização prévia da Administração;
- IX – cobrança de valores divergentes dos preços fixados no Edital ou no Termo de Credenciamento;
- X – recusa injustificada de fornecimento regularmente autorizado;
- XI – perda ou não manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade sanitária;
- XII – descumprimento de obrigação prevista neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na autorização de fornecimento; e
- XIII – prática de qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

25.7.1. A constatação de qualquer das ocorrências previstas no subitem 25.7 deverá ser formalizada por relatório, termo de ocorrência, registro de fiscalização, manifestação do responsável pelo recebimento ou outro meio idôneo, sempre que possível acompanhado de documentos, fotografias, comunicações, notas fiscais, registros de entrega ou demais elementos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.7.2. A ocorrência de falha ou desconformidade deverá ser avaliada considerando, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a extensão da irregularidade;
- II – o risco sanitário ou prejuízo causado;
- III – a possibilidade de correção ou substituição do fornecimento;
- IV – a existência de dolo, culpa, negligência ou reiteração;
- V – a conduta da credenciada após tomar conhecimento do fato;
- VI – o impacto sobre a continuidade do serviço público; e
- VII – a proporcionalidade entre a conduta e a medida administrativa a ser aplicada.

25.8. A extinção do Termo de Credenciamento ou da contratação dele decorrente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, especialmente quando houver:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- II – fornecimento reiteradamente inadequado ou em desconformidade com as especificações;
- III – comprometimento da segurança alimentar ou da regularidade sanitária;
- IV – perda das condições de habilitação ou de funcionamento exigidas;
- V – recusa injustificada de fornecimento regularmente autorizado;
- VI – paralisação injustificada das atividades;
- VII – prática de fraude ou apresentação de documentação falsa;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente; ou
- IX – caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a continuidade da execução.

25.8.1. Quando a irregularidade for passível de correção e não houver risco à saúde, à segurança alimentar ou à continuidade do atendimento, a Administração poderá conceder prazo razoável para saneamento, substituição ou regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

25.8.2. A concessão de prazo para correção não impedirá a adoção imediata de medidas cautelares destinadas a proteger o interesse público, inclusive a suspensão de novas autorizações de fornecimento, a retenção de recebimento de produtos inadequados e a comunicação aos órgãos competentes, quando necessário.

25.8.3. A extinção, o descredenciamento ou a suspensão não afastam a responsabilidade da credenciada pelos fornecimentos já realizados, pelos danos causados, pelas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, nem pela aplicação das sanções administrativas cabíveis.

25.8.4. A credenciada não poderá recusar injustificadamente o fornecimento regularmente autorizado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na respectiva autorização de fornecimento.

25.8.5. A instauração de procedimento para apuração de descumprimento, descredenciamento, extinção ou aplicação de sanção deverá observar a competência da autoridade responsável, a descrição objetiva dos fatos, a indicação das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

supostamente violadas e a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8.6. As medidas de descredenciamento, suspensão, extinção ou aplicação de sanção deverão ser motivadas e guardar correspondência com a gravidade da conduta, sendo vedada a imposição de restrições automáticas, desproporcionais ou sem relação direta com os fatos efetivamente comprovados.

25.8.7. O descredenciamento não impedirá a Administração de convocar outros estabelecimentos credenciados ou adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento do interesse público.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação no procedimento de credenciamento implica a plena e irrestrita aceitação, pela interessada e, posteriormente, pela credenciada, das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Credenciamento e nas autorizações de fornecimento regularmente emitidas, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das regras, especificações, obrigações ou condições de execução do objeto.

26.2. Os atos praticados no âmbito deste credenciamento deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e busca da continuidade do atendimento do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. O credenciamento será conduzido de forma aberta e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências deste Edital durante o período de sua vigência, observadas a análise da documentação, a manutenção das condições de habilitação e as regras de convocação e escolha do estabelecimento previstas no instrumento convocatório.

26.4. O credenciamento não assegura à credenciada direito subjetivo à contratação, ao fornecimento de quantidade mínima, à exclusividade, à distribuição mínima de demandas ou à manutenção de expectativa de consumo, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à existência de autorização formal, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios definidos neste Edital.

26.5. A Administração poderá, a qualquer tempo e durante a vigência do credenciamento, promover diligências, verificações, inspeções e solicitações de informações destinadas a:

- I – esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados;
- II – verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos de habilitação;
- III – confirmar a manutenção das condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e sanitárias exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

IV – verificar a capacidade operacional do estabelecimento para executar o fornecimento;

V – esclarecer circunstâncias relacionadas à execução das autorizações de fornecimento; e

VI – prevenir, identificar ou corrigir falhas formais, inconsistências ou omissões que não alterem a substância dos documentos ou a condição jurídica da interessada.

26.6. As diligências previstas neste item serão realizadas com fundamento no poder-dever de instrução e de esclarecimento do procedimento administrativo, especialmente no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não terão por finalidade aferir a exequibilidade de proposta ou promover julgamento competitivo de preços, uma vez que o presente procedimento não envolve disputa entre propostas nem classificação de licitantes.

26.6.1. A diligência poderá ser realizada de ofício ou mediante solicitação da interessada ou credenciada, sempre que necessária à formação segura da decisão administrativa, devendo ser registrada nos autos e, quando cabível, ser assegurada ciência à parte interessada.

26.6.2. A diligência não poderá:

I – modificar a substância ou o conteúdo essencial dos documentos apresentados;

II – permitir a apresentação posterior de documento novo destinado a comprovar condição que deveria existir na data exigida pelo Edital, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;

III – alterar o objeto, as condições de fornecimento, os preços fixados ou os requisitos de habilitação;

IV – conferir tratamento privilegiado a qualquer interessada ou credenciada; ou

V – suprir a ausência de requisito essencial não comprovado no momento próprio, quando sua apresentação posterior representar inovação indevida da documentação.

26.6.3. Será admitida a juntada posterior de documento ou informação destinada a comprovar condição preexistente à data de apresentação da documentação, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado após essa data, desde que a situação possa ser objetivamente comprovada e que a medida não comprometa a isonomia, a segurança jurídica ou a vinculação ao Edital.

26.6.4. A não apresentação injustificada de esclarecimento, documento ou informação solicitada em diligência, no prazo fixado pela Administração, poderá resultar no não credenciamento, na suspensão da análise, na rejeição do pedido ou na adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme o caso, desde que a solicitação seja pertinente, objetiva e relacionada aos requisitos ou à execução do objeto.

26.7. As comunicações, convocações, solicitações de documentos, notificações e demais atos relativos ao credenciamento poderão ser realizados por meio da plataforma Licitar Digital, por correio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens, publicação oficial ou outro meio previamente informado pela interessada ou credenciada, desde que seja possível comprovar o encaminhamento ou a ciência do destinatário, quando exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

26.7.1. Compete à interessada e à credenciada manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, números de telefone, endereço físico e demais canais de comunicação informados ao Município, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da ausência de atualização ou da impossibilidade de contato por dados desatualizados.

26.8. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, manifestações, recursos, requerimentos de descredenciamento e demais documentos apresentados pela interessada ou credenciada deverão ser encaminhados pelo meio e dentro dos prazos previstos neste Edital e na legislação aplicável, contendo a identificação da empresa, a indicação do assunto, a exposição objetiva dos fatos e a respectiva fundamentação, quando cabível.

26.9. As omissões, dúvidas ou inconsistências identificadas na aplicação deste Edital serão solucionadas pela autoridade competente, pelo Agente de Contratação ou pela unidade responsável, conforme a matéria e a competência, mediante decisão motivada e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios da Administração Pública e com as demais normas aplicáveis.

26.9.1. Eventuais falhas formais que não comprometam a validade, a compreensão, a isonomia, a segurança ou a finalidade do ato poderão ser saneadas pela Administração, desde que não resulte favorecimento indevido, prejuízo aos demais interessados ou alteração substancial das condições do credenciamento.

26.10. A Administração poderá promover, mediante decisão motivada, a retificação, a alteração, a suspensão, a revogação ou a anulação deste procedimento, observada a legislação aplicável, especialmente quando constatado vício de legalidade, fato superveniente, alteração do interesse público ou necessidade de adequação das condições do objeto.

26.10.1. A anulação, a revogação, a suspensão ou a alteração do procedimento não gera, por si só, direito à indenização, ressalvadas as situações expressamente previstas em lei e os prejuízos regularmente comprovados quando houver responsabilidade juridicamente atribuível à Administração.

26.11. A nulidade ou a ineficácia de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas, devendo a Administração adotar as providências necessárias para corrigir ou substituir a disposição afetada, preservando, sempre que possível, a finalidade do procedimento e o interesse público.

26.12. A tolerância eventual da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Credenciamento ou na autorização de fornecimento não constituirá novação, renúncia, precedente, alteração contratual ou dispensa definitiva da obrigação, podendo a Administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo, observado o prazo prescricional aplicável.

26.13. A credenciada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução do fornecimento, não se estabelecendo qualquer vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

empregatício, societário ou funcional entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município.

26.14. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação, sua regularidade sanitária, sua capacidade operacional, a continuidade do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.

26.15. A Administração poderá requisitar informações e documentos adicionais relacionados à regularidade do estabelecimento, à origem, ao preparo, à conservação, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega das refeições, sempre que necessário à fiscalização, à segurança alimentar e à adequada execução do objeto.

26.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação sanitária e de proteção ao consumidor aplicável ao objeto, nas normas regulamentares pertinentes e nos princípios gerais do Direito Administrativo, sem prejuízo da consulta aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle, quando necessária.

26.17. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins, seus anexos, o Termo de Referência, o modelo de requerimento para credenciamento, a minuta do Termo de Credenciamento, a declaração de ciência e compromisso relativa à LGPD e a declaração unificada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da legislação aplicável, observada a ordem de prevalência expressamente estabelecida nos instrumentos.

26.18. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele originadas que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvada a competência legal de outros órgãos de controle ou do Poder Judiciário.

27 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

27.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

28 - DAS VEDAÇÕES

28.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

29 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

29.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

29.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

29.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

29.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO V).

29.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

29.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

29.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

29.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

29.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

29.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

29.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o credenciado, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

30 – FORO

30.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

31 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;
- III) Minuta do Termo de Credenciamento.
- IV) Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- V) Modelo de Declaração Unificada

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, 13 de agosto de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026 MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de São João do Manteninha
Agente de Contratação

1. DO REQUERIMENTO

A empresa abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento perante o Município de São João do Manteninha/MG, nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, para o fornecimento de refeições prontas, conforme as condições, especificações, preços fixados e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos que integram o procedimento.

A requerente declara que:

- I – tomou conhecimento integral do Edital, de seus anexos, do Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento;
- II – possui interesse em se credenciar para fornecer os itens indicados neste requerimento;
- III – conhece e aceita os preços unitários previamente fixados pela Administração;
- IV – possui condições jurídicas, técnicas, operacionais, sanitárias e econômicas para executar o objeto, quando regularmente autorizada;
- V – está ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação, quantidade mínima de fornecimento, exclusividade, faturamento mínimo ou qualquer garantia de demanda;
- VI – está ciente de que as quantidades previstas no edital são estimativas globais da Administração e não representam quantidade individual assegurada à requerente ou a qualquer credenciada;
- VII – compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária exigidas no edital;
- VIII – compromete-se a cumprir as autorizações de fornecimento que forem regularmente emitidas e por ela aceitas, salvo a ocorrência de motivo legítimo, devidamente comunicado e comprovado, que impossibilite a execução; e
- IX – reconhece que o fornecimento somente poderá ser realizado mediante autorização prévia da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de contratação.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome fantasia: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço completo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone fixo: _____
Telefone celular: _____ WhatsApp: _____
E-mail institucional: _____
Endereço eletrônico para comunicações oficiais: _____

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____
Cargo ou função: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome do estabelecimento que realizará o fornecimento: _____
Endereço do estabelecimento: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Alvará Sanitário nº: _____
Órgão expedidor: _____
Data de validade: _____
Horário regular de funcionamento: _____
Horário disponível para atendimento das autorizações: _____

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR ITEM

A requerente manifesta sua opção de credenciamento para os seguintes itens, assinalando SIM ou NÃO:

ITEM 1 – REFEIÇÃO PRONTA NO SISTEMA SELF-SERVICE, COBRADA POR QUILOGRAMA

Unidade de fornecimento: quilograma – KG
Preço unitário fixado: R\$ 71,84 por quilograma

Interesse em se credenciar: () SIM () NÃO

A requerente declara estar ciente de que o item compreende o fornecimento de refeição pronta no sistema self-service, observadas as especificações do Termo de Referência, incluindo a composição, os padrões de qualidade, higiene, manipulação, conservação, atendimento e demais condições previstas no edital.

ITEM 2 – REFEIÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX

Unidade de fornecimento: unidade
Preço unitário fixado: R\$ 22,00 por unidade

Interesse em se credenciar: () SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A requerente declara estar ciente de que o item compreende o fornecimento de marmitex com peso mínimo e composição definidos no Termo de Referência, em embalagem apropriada, acompanhado dos utensílios e complementos exigidos, observadas as condições de higiene, conservação, transporte e entrega estabelecidas no edital.

6. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE QUANTIDADE OU VALOR

6.1. A requerente declara estar ciente de que as quantidades indicadas no Edital correspondem a estimativas globais da Administração para fins de planejamento, reserva orçamentária e definição do valor estimado do procedimento.

6.2. As estimativas globais do Edital não constituem quantidade individual assegurada à requerente, não geram direito subjetivo à execução integral dos quantitativos e não representam compromisso de contratação ou de faturamento mínimo.

6.3. A requerente poderá manifestar interesse em apenas um dos itens ou nos dois itens, não sendo obrigada a se credenciar para a totalidade do objeto.

6.4. O pagamento ficará limitado às refeições efetivamente autorizadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela fiscalização, respeitados os preços unitários fixados no Edital e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

7. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1. A assinatura deste requerimento representa manifestação formal de interesse no credenciamento e aceitação das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento e nas autorizações de fornecimento regularmente emitidas.

7.2. O presente requerimento não substitui a análise da documentação de habilitação, a verificação das condições sanitárias, a avaliação da capacidade técnica e operacional ou os demais atos necessários à efetivação do credenciamento.

7.3. O credenciamento somente será efetivado após a análise e aprovação da documentação exigida, a comprovação do atendimento às condições estabelecidas no edital e a divulgação ou formalização do ato correspondente pela Administração.

7.4. A aceitação das condições do credenciamento não autoriza o início do fornecimento. Nenhum fornecimento poderá ser realizado sem autorização prévia e formal da Administração, conforme as regras estabelecidas no Edital.

7.5. A requerente declara ciência de que a seleção do estabelecimento para atendimento de cada demanda observará os critérios previstos no Edital, especialmente a escolha pelo beneficiário, quando aplicável, sem formação de ranking, classificação competitiva ou preferência baseada no valor, uma vez que os preços são previamente fixados pela Administração.

8. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A requerente compromete-se a executar o fornecimento de acordo com:

- I – as especificações do Termo de Referência;
- II – o item para o qual for credenciada;
- III – o preço unitário fixado no Edital;
- IV – a autorização de fornecimento emitida pela Administração;
- V – as normas sanitárias, de higiene, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VI – os horários e locais definidos para o fornecimento; e

VII – as orientações da fiscalização e do responsável pelo recebimento.

8.2. A requerente compromete-se a não substituir o estabelecimento indicado neste requerimento, transferir a execução, subcontratar o objeto ou fornecer por meio de terceiro sem autorização expressa da Administração, quando tal autorização for juridicamente admissível.

8.3. A requerente deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar:

I – sua capacidade de execução;

II – a regularidade do estabelecimento;

III – a validade do Alvará Sanitário;

IV – a composição societária ou a representação legal;

V – os dados de contato;

VI – o endereço do estabelecimento; ou

VII – a manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

9. DOS DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Tipo de conta: _____

Titular da conta: _____

CNPJ/CPF do titular: _____

A conta bancária informada deverá, preferencialmente, ser de titularidade da pessoa jurídica credenciada, observadas as exigências do edital, da legislação financeira e dos procedimentos internos do Município.

10. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Para fins de convocação, autorização, fiscalização, recebimento de notificações e demais atos relacionados ao credenciamento, a requerente indica os seguintes meios de comunicação:

Telefone fixo: _____

Telefone celular: _____

WhatsApp: _____

E-mail principal: _____

E-mail alternativo: _____

Pessoa responsável pelo recebimento das comunicações: _____

A requerente declara que as informações acima são verdadeiras, responsabilizando-se por mantê-las atualizadas durante toda a vigência do credenciamento.

11. DA DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, que a empresa possui interesse em se credenciar para os itens assinalados e que está ciente de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a) o credenciamento é procedimento aberto, não exclusivo e não garante contratação;
- b) a Administração somente pagará pelos fornecimentos efetivamente autorizados, realizados e atestados;
- c) as quantidades constantes do edital são estimativas globais, não constituindo direito individual de fornecimento;
- d) os preços dos itens são previamente fixados pela Administração;
- e) a execução sem autorização prévia poderá caracterizar irregularidade;
- f) a manutenção do credenciamento depende da preservação das condições de habilitação e regularidade exigidas;
- g) a falsidade de declaração, o fornecimento irregular, o descumprimento das normas sanitárias e o descumprimento contratual poderão ensejar as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Credenciamento; e
- h) a Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à análise do requerimento, à verificação da habilitação e à fiscalização da execução, observados os limites legais e a garantia do tratamento isonômico entre os interessados.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, 59 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Danilo Soares de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 382943946 SSP/MG e do CPF: 054.836.916-01, residente na Reginaldo Alves dos Santos, 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa interessada que, após análise da documentação apresentada, foi considerada apta e devidamente credenciada, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de **Credenciamento nº 003/2026** e anexos, sendo formalizado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, **Processo Administrativo Nº:024/2026**, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa para o fornecimento de refeições prontas, na modalidade ou modalidades indicadas no requerimento de credenciamento, compreendendo:

- a) refeições prontas no sistema self-service, cobradas por quilograma; e/ou
- b) refeições prontas acondicionadas em embalagem tipo marmitex, com peso mínimo de 700 g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA NO SISTEMA SELF-SERVICE, COBRADA POR QUILOGRAMA A composição das refeições deverá ser variada, servida por quilograma, composta: • Arroz Tipo 1, tais como agulhinha, integral ou parboilizado. Exemplo: arroz branco, piemontese, galinhada, arroz com brócolis etc.; • Guarnição como Exemplo: Carnes de 1ª qualidade, tais como filé, maminha, frango e partes nobres do porco, bifés acebolados, filé de frango grelhado/assado, carne de panela, frango frito, ou de molho etc. • Diversos tipos de saladas cruas, como, por exemplo; Salada de Folhas verdes, salada de tomate, salada de legumes crus ralados etc. • Diversas saladas de legumes cozidos, como, por exemplo: refogados e seleta de legume, salpicão, salada cozida de legumes com azeitonas pretas e palmito, salada americana, salada primavera, salada de folhas verdes, tabule, • Massa de 1ª qualidade, tipo sêmola, caseira e ovos. Exemplo: lasanha, macarrão, purê de batatas etc. • Feijão Tipo 1, tais como carioca, preto e roxo. Exemplo: de caldo, tutu, tropeiro, feijoada etc. As refeições deverão ser servidas nas dependências da Credenciada, entre os horários de 11h00min a 14h00min, em local coberto e com acomodações de mesas, cadeiras e talheres.	KG	4.000	71,84	287.360,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentas gramas). No cardápio deverá conter no mínimo os seguintes itens: • Arroz branco; • Feijão tipo caldo ou tropeiro; • Saladas variadas; • Verduras: folhosas/crus ou cozidas; • Carnes (Assada ou cozida) de primeira qualidade (Suína, bovina, frango ou peixe); • Opções de massas (variadas ou tubérculos refogados/preparados). As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em alumínio ou isopor descartáveis com tampa, acompanhando talheres descartáveis (colher, garfo e faca).	Unid.	5.000	22,00	110.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 397.360,00	

1.2. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração e mediante autorização prévia, não havendo obrigação de contratação mínima, exclusividade ou garantia de faturamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o fornecimento, a conferência dos documentos comprobatórios, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observados os preços fixados no Edital e os prazos legalmente aplicáveis.

2.2. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução do contrato, inclusive os custos com deslocamento.

2.3. Os valores fixados pela Administração compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, insumos, alimentos, embalagens, utensílios, mão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

de obra, tributos, encargos, transporte, quando aplicável, e demais custos necessários ao fornecimento das refeições.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento das refeições será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante autorização prévia emitida pelo setor competente, observada a disponibilidade do estabelecimento credenciado e a escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar a refeição na data, horário e local previamente definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no respectivo Termo de Credenciamento.

3.3. Para as refeições na modalidade self-service, cobradas por quilograma, o fornecimento deverá ocorrer durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento credenciado, devendo o estabelecimento assegurar a disponibilidade e a adequada prestação do serviço durante o período previamente informado à Administração.

3.4. Para as refeições na modalidade marmitex, o estabelecimento credenciado deverá disponibilizar a refeição na data e horário previamente indicados na autorização de fornecimento, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. O estabelecimento credenciado deverá manter, durante todo o período de execução, as condições de funcionamento, estrutura, higiene, qualidade, segurança alimentar e demais requisitos exigidos para a prestação do serviço, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do fornecimento.

3.6. A execução será considerada realizada somente após a efetiva disponibilização da refeição ao beneficiário autorizado, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na autorização emitida pela Administração.

3.7. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante autorização prévia da Administração, ficando vedada a cobrança de refeições fornecidas sem a correspondente autorização, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pelo responsável pela fiscalização.

3.8. Na hipótese de impossibilidade de atendimento na data, horário ou condições previamente estabelecidas, o estabelecimento credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração, de modo a possibilitar a adoção das providências necessárias e, quando cabível, a escolha de outro estabelecimento regularmente credenciado.

3.9. O não fornecimento, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas ou a recusa injustificada de atendimento sujeitarão o estabelecimento credenciado às medidas administrativas e sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.10. Não haverá garantia de quantidade mínima de refeições a serem fornecidas por estabelecimento credenciado, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração e à escolha realizada pelo beneficiário, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

3.11. Os prazos e condições de fornecimento deverão ser observados independentemente do número de estabelecimentos credenciados, não havendo distribuição prévia, sistema de rodízio ou garantia de exclusividade de atendimento a qualquer estabelecimento.

3.12. A fiscalização da execução verificará, entre outros aspectos, a efetiva disponibilização das refeições, a correspondência entre a autorização emitida e o fornecimento realizado, a quantidade efetivamente fornecida, a qualidade dos alimentos e o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

3.13. O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, não sendo necessária a fixação de cronograma único ou de quantidade mínima de fornecimentos por credenciado.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante sua vigência, até eventual revogação, suspensão ou alteração promovida pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO: A execução do contrato seguirá os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DA ESCOLHA DO ESTABELECIMENTO

A escolha da credenciada será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os estabelecimentos credenciados e aptos ao atendimento na respectiva localidade, observada a autorização emitida pelo setor competente e os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração.

6. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

7. DAS VEDAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

8.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:003/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

8.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, ____ de ____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito do Município

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

(Lei nº 13.709/2018)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no **[identificação do edital ou processo licitatório]**, ter plena ciência da existência e vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

1. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da contratação ou do processo licitatório;
2. Zelar pela integridade, segurança e privacidade das informações, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-las de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Responsabilizar-se civil e/ou administrativamente por eventuais danos que venha a causar em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais;
4. Cumprir rigorosamente as disposições da LGPD e demais normas correlatas aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Cidade], ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal ou Procurador]

[Cargo]

CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] / RG nº [xx.xxx.xxx-x]

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2026 - CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da CREDENCIAMENTO Nº: 003/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento nº 003/2026 instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VII - Os preços fixados pela Administração são suficientes para contemplar todos os custos, encargos, tributos, insumos e demais despesas necessários ao fornecimento das refeições, não sendo devida qualquer cobrança adicional além dos valores estabelecidos no edital.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de Credenciamento nº 003/2026, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal